

## O abolicionismo como projeto de reforma: a liberdade controlada

Abolitionism as a reform project: controlled freedom

**Ricardo Alves da Silva Santos**

Mestre em História

Universidade Federal de Alagoas

riccardo\_alves@hotmail.com

**Recebido em:** 28/06/2019

**Aprovado em:** 11/09/2019

**Resumo:** Ao observar o movimento abolicionista brasileiro na perspectiva de Alagoas, percebe-se nos discursos veiculados nos jornais que a questão da liberdade dos negros vinha acompanhada da ideia de reforma, ou seja, abolir a escravidão de maneira segura, sem maiores prejuízos à economia e à estrutura política. Um marco nessa reforma foi a Lei do Ventre Livre, que buscava a solução para o problema do “elemento servil” por meio de uma reforma que pudesse conciliar os interesses políticos e econômicos dos grupos dominantes para manter o *status quo* e evitar uma “revolução”. A partir dessa lei abriu-se um período em que a propaganda abolicionista se caracterizou como tal e dela emergiram dois projetos para o fim da escravidão: o dos emancipadores e o dos abolicionistas. Os primeiros defendiam o fim do trabalho escravo através do Parlamento, com leis que garantissem a indenização dos proprietários e que se consolidasse de forma gradual. Os abolicionistas, por sua vez, eram propugnadores de uma Abolição imediata e sem indenização.

**Palavras Chave:** Abolicionismo; Reforma; Liberdade.

**Abstract:** In observing the Brazilian abolitionist movement in Alagoas' perspective, it is evident in the discourses conveyed in the newspapers that the question of the freedom of black people came together with the idea of reform, that is, to abolish slavery in a safe way, without major damage to the economy and structure. A landmark in this reform was the Free Womb Law, seeking to solve the problem of the "servile element" through a reform that could reconcile the political and economic interests of dominant groups to maintain the *status quo* and avoid a "revolution". From this law on, began a period in which abolitionist propaganda was characterized as such, and from it emerged two projects for the end of slavery: that of the emancipators and that of the abolitionists. The former defended the end of slave labor through Parliament, with laws that would guarantee the owners' compensation and gradually abolish slavery. The abolitionists, however, were supporters of an immediate Abolition that would not reimburse slave owners.

**Keywords:** Abolitionism; Reform; Freedom.

## Apresentação

O jornal *Gutenberg*<sup>1</sup>, em sua edição de 12 de junho de 1885, trouxe uma transcrição do discurso do conselheiro Ruy Barbosa, pronunciado na sessão pública e solene da confederação abolicionista, em homenagem ao aniversário do patriótico gabinete Dantas, no teatro Polytheana. No discurso, Ruy Barbosa assim falou:

O senado brasileiro declarou, portanto, em 1850, a irrevogabilidade da lei de 1831; é a página mais cívica da história dessa instituição (*apllausos*).

Pois bem, senhores: esse impossível de 1850 acaba de achar realização na *reforma abolicionista* do governo. O art. 13 do projeto de 1837, o artigo monstro, como lhe chamou Nunes Machado, entrou por obseção, por uma reticencia feliz, no projeto de 12 de maio de 1885. E nunca mais os africanos ilegalmente escravizados pelos ladrões de carne humana (*apllausos*), nunca mais os miseráveis descendentes desses desgraçados poderão exorar a justiça dos magistrados brasileiros em nome da lei de 7 de novembro! (*apllausos*).

[...] GUTENBERG, ano IV, n. 54, 12 de junho de 1885, p. 3) [*Grifo meu*]

Ao mencionar “o art. 13 do projeto de 1837” Ruy Barbosa se referia a um projeto de lei elaborado no senado que objetivava revogar a lei de 7 de novembro e também “prescrevia ações judiciais nela baseadas” (CHALHOUB, 2012, p. 123). Porém, nos embates em torno da aprovação da lei de 1850, “o senado brasileiro declarou, portanto, [...], a irrevogabilidade da lei de 1831”. Ao suprimir o “artigo monstro” do projeto de 1837, “veremos logo que se adaptou no projeto para chegar ao mesmo fim por outros meios” (CHALHOUB, 2012, p. 122). Nesse discurso de Ruy Barbosa destaca-se o termo “reforma abolicionista” para identificar que, naquele momento, o governo brasileiro entendeu que a solução para o problema do “elemento servil” teria que ser resolvido por meio de uma reforma que pudesse conciliar os interesses políticos e econômicos dos grupos dominantes para manter o *status quo* e evitar a tenebrosa “revolução”. Célia Marinho de Azevedo coloca que, a partir da década de 1870, era consenso que a escravidão teria um fim e que seria apenas uma questão de forma e de oportunidade. Assim, a ideia de emancipação passou a ocupar “as reformas pretendidas pelos radicais do Partido Liberal” (AZEVEDO, 1987, p. 88).

---

<sup>1</sup> Fundado por Antônio Alves em 08/01/1881, e publicado em Maceió até 1911. Foi durante um certo período o mais importante jornal político de Alagoas. Ingresso na campanha abolicionista quando Eusébio de Andrade, republicano entusiasta, assumiu sua direção e passou a liderar a propaganda republicana. Inicialmente sua comissão diretora era composta de Pedro Nolasco Maciel, Carlos Rodrigues e Antonio Alves e, posteriormente passou a ser dirigido apenas por este último. De início, era semanal, com três colunas e, depois, com cinco colunas a partir de 1886, quando passa a ser diário. Congregava intelectuais. Foi órgão da Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos e também órgão do Centro Republicano Federal das Alagoas. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019). Na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) encontram-se exemplares dos anos de 1883/1884/1888/1889/1892/1897 e 1904, num total de 9. Outros exemplares encontram-se no IGHAL (1883-1884/1890/1895-1899) e no Arq. Público de Alagoas (APA).

A ideia de reforma vinha acompanhada da intenção de se abolir a escravidão de maneira segura, sem maiores prejuízos à economia e à estrutura política. Um marco nessa reforma foi a lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Com relação aos embates e interesses que levaram à aprovação dessa lei, diante do crescente moralismo que condenava a prática escravista, o governo imperial não podia mais silenciar-se, sendo obrigado a assumir uma posição para a questão do elemento servil. Nesse cenário, a monarquia buscava a conciliação entre os radicais, que queriam a Abolição imediata, e os proprietários, ainda muito apegados à escravidão. Desse modo,

fica claro que alguns estadistas [...] tinham a percepção política de que o quadro desfavorável à escravidão poderia tornar-se, rapidamente, uma situação de crise e instabilidade política e social, e urgiria conjurar através de medidas antecipatórias que encaminhassem lenta e pacificamente a substituição do trabalho escravo pelo livre (SALLES, 2009, p. 70).

Clareando a citação acima, Ricardo Salles avalia que essa movimentação parlamentar em torno da aprovação da Lei do Ventre Livre, tornou-se um meio de assumir o controle do processo de abolição, promovendo uma “extinção gradual do regime servil sem acirrar ou despertar algum tipo de ativismo abolicionista, até mesmo entre os escravos, e não comprometer o apoio dos fazendeiros ao regime imperial” (SALLES, 2009, p. 69). Logo, a Lei do Ventre Livre, além de determinar a extinção gradual da escravidão, conciliou os anseios dos escravagistas e dos abolicionistas, freando, ao menos momentaneamente, atitudes mais radicais.

Com o título “Lei de 28 de setembro”, o *Lincoln*<sup>2</sup>, na edição de 28 de outubro de 1884, publicou um artigo em que denunciou o fato de que essa lei era violada escancaradamente, “porque esta violação convém aos potentados, a quem os responsáveis fechão [sic] os olhos”. E se propôs demonstrar detalhadamente “a cobardia dos partidos, máxime do conservador, que faz a lei com incríveis sacrifícios, e não velou pela execução d’ella”. E, depois de citar os parágrafos 3, 4 e 5 do art. 3; e o art. 5 da lei de 28 de setembro, o *Lincoln* concluiu que “em geral os escravos libertados em virtude da lei ficão [sic] durante 5 annos sob a inspeção do governo”. O *Lincoln* esclareceu que

---

<sup>2</sup> O *Lincoln* (1884-1888) surgiu como órgão de propaganda abolicionista, com publicação periódica e gratuita, alcançando tiragem de 1.000 exemplares. Era afixado em forma de boletim, nos lugares mais frequentados da capital alagoana. Para isso, as primeiras edições (do ano de 1884) eram impressas em uma única página, somente de frente, com quatro colunas. Nas edições a partir do ano de 1885, observamos que o formato muda, contendo quatro páginas com os textos organizados em três colunas. No frontispício de suas primeiras edições vinham fixadas as frases “ódio à escravidão” e “defesa à abolição”, deixando claro sua proposta editorial. Em seu segundo ano, deixa explícito que está sob direção da Sociedade Libertadora Alagoana e que “não advoga a causa de nenhum dos partidos: é especialmente abolicionista”. Disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) onde constam apenas 4 exemplares do ano de 1884 e um exemplar do ano de 1888; e uma edição especial de 25 de julho de 1885 em memória do falecimento do Dr. João Francisco Dias Cabral. Acesso em: 11 de agosto de 2017.

essa “inspeção do governo” dá-se porque “*elles são obrigados à contractar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos*”. Dessa forma, demonstrou que a lei em si não tinha eficiência quando as autoridades não zelavam por seu cumprimento. Também esse artigo do *Lincoln* demonstrou a ação do governo no controle dos “desocupados”, que era uma exigência das elites para conter os “vadios”, deixando claro que o propósito da lei era reformar para não revolucionar.

### **Reformar para não revolucionar: emancipadores e abolicionistas**

Célia Marinho de Azevedo em *Onda negra, medo branco*, identifica que, com o decreto da lei de 28 de setembro de 1871, abriu-se um período em que a propaganda abolicionista se caracterizou como tal. Na sequência, identifica que no ínterim dessa propaganda emergiram dois projetos para o fim da escravidão: o dos emancipadores e o dos abolicionistas, que divergiam entre si na forma de condução do fim do regime de cativo no Brasil. Porém, pelo fato de ambos serem liderados pela elite e porque, muito acanhadamente, essa elite se atrevia a ultrapassar os seus interesses, a autora (1987, p. 88) afirma que não há uma distinção essencial entre os abolicionistas e os emancipadores, “a não ser que, enquanto para estes bastava a lenta extinção do cativo, mediante a libertação do ventre escravo, aqueles pretendiam ainda um prazo fatal para este término”. Ambos tinham como “interlocutores os próprios senhores de escravos”. Azevedo ainda observa que essa ambiguidade persistiria até a década de 1880, quando o abolicionismo desperta como “um grande movimento urbano e popular” e que, mesmo propagando liberdade com críticas à grande propriedade, “os abolicionistas sempre deixaram claro que sua intenção não era revolucionária, mas tão-somente reformista” (AZEVEDO 1987, p. 89). A reforma, portanto, era a garantia de se evitar uma revolução como aquela ocorrida no Haiti ou uma guerra civil como a ocorrida nos Estados Unidos, mas, acima de tudo, a forma de preservar o *status quo* imperial.

Encontra-se no estudo de Jacob Gorender (2016) algumas considerações que confirmam a proposta de Célia Marinho de Azevedo de que, a partir da decretação da Lei de 28 de setembro de 1871, o abolicionismo emergiu como um grande movimento popular. Em sua análise sobre o fim da escravidão e a passagem para o trabalho juridicamente livre, Gorender coloca que a historiografia apresentou diferentes versões para explicar o fenômeno da Abolição. Em alguns momentos, privilegiou os fazendeiros do Oeste paulista, em outros, a reação escrava e em outros, ainda, a ação Parlamentar foi decisiva para o fim da escravidão. Neste último, Gorender explica que “a Lei Rio Branco configurou a estratégia dos estadistas da classe escravocrata diante da

contingência de fatores desfavoráveis e da necessidade imperiosa de fazer concessões inusitadas” (GORENDER, 2016, p. 170). Assim, a lei de 28 de setembro de 1871 configurou as três visões expostas acima: promovida pelos estadistas representantes dos escravocratas como estratégia para adiar o fim do trabalho escravo e responder aos escravizados, acalmar os ânimos e evitar revoltas, na tentativa de uma Abolição “lenta, gradual e segura”. A Lei Rio Branco também alcançou outro objetivo, o de frear o movimento abolicionista que tinha ganhado impulso até aquele momento. Dessa maneira,

as ideias abolicionistas não se apagaram, porém sua difusão perdeu impulso e impacto. A liderança escravocrata, representada pelos estadistas do Império, recompôs a hegemonia sobre os homens livres, ao dar demonstração de competência para conduzir o processo de extinção gradualista da escravidão (GORENDER, 2016, p. 171).

Destarte, a Lei Rio Branco também promoveu a certeza de que a escravidão estava com seus dias contados, mesmo que de forma lenta. Mas, ao mesmo tempo, o trabalho juridicamente livre se apresentava como uma alternativa distante, pois

proliferaram nos anos 1870, as propostas de reformas alternativas de trabalho compulsório: servidão da gleba, leis de prisão e trabalho forçado para os chamados ‘vadios’, promessa de isenção do recrutamento pelo Exército em troca de engajamento no trabalho assalariado, obrigações excepcionais e ameaças de reescravização para os libertos etc. (GORENDER, 2016, p. 173).

Nesta citação, observamos que as propostas de reforma não objetivavam eliminar a prática da escravidão, pois vinham acompanhadas de “alternativas de trabalho compulsório” que, no entendimento das elites, era necessário para conter os “vadios”.

Ao indicar que a Lei do Ventre Livre neutralizou o radicalismo abolicionista, criando um ambiente seguro, porém lento para o fim da escravidão no Brasil, Gorender (2016, p. 177) coloca que, a partir de 1880, “o movimento abolicionista se recuperou dos efeitos neutralizantes da Lei Rio Branco”. É nesse ressurgimento intenso e inesperado, como já assinalado por Célia Marinho de Azevedo, que o abolicionismo brasileiro estabeleceu dois perfis daqueles que lutavam pelo fim da escravidão: emancipadores e abolicionistas. Os primeiros, adeptos do gradualismo, defendiam o fim do trabalho escravo através do Parlamento, com leis que garantissem a indenização dos proprietários e sem prejudicar a economia, numa transição lenta para o trabalho juridicamente livre. Já os abolicionistas propriamente ditos, eram propugnadores de uma Abolição imediata e sem indenizações.

Para o Jornal *Lincoln*, órgão da propaganda abolicionista em Alagoas, os que se diziam emancipadores não passavam de falsos abolicionistas que se utilizavam do termo para resguardarem algum prestígio social no momento em que havia uma condenação moral à prática escravista. Observemos como essa questão foi abordada na edição do *Lincoln* de 18 de outubro de 1884:

Mau grado de quem quer que seja, progridirá [sic] o Lincoln sua missão, fiel sempre ao seu programa, observando e criticando os [ilegível] para o combate só repousará quando soar a hora da victoria.

Quando mesmo exauridos todos os seus recursos e esgotada o ultimo lampejo da vida, ainda assim o Lincoln não terá desaparecido, porque seu espirito se incorporará ao de qualquer outro de lueta que a sobrevier, e com ele unido combaterá sempre e sempre! Órgão exclusivo de propaganda abolicionista pouco se lhe da saber quem seja liberal ou conservador; o de que cogita o Lincoln é de suas ideias, podendo applaudil-as ou combatel-as, e então, para esse fim, servir-se-á de todos os elementos que poderem ser favoráveis à causa que advoga.

Nossa posição não pode ser mais claramente definida.

[...]

É de balde!! A causa da escravidão é uma causa já vencida e quanto maior for a resistência mais crescerá o entusiasmo de seus adeptos!...

De balde vos embuçaes [sic] sob o manto de – emancipadores – para ocultardes que conheção qual é o fim que tendes em vista.

Vossa palpável contradicção bem prova o falso papel que representais. O *Diário* e o *Orbe* não se entendem e discordão da doutrina que pregão; um nega, outro crê no Pontífice conservador, e por mais que queirão conciliar-se, a incoerência de ideias é patente e manifesta; e tudo isto o que exprime senão que vossa causa está irremissivelmente perdida?!...

[...]

Oh! Fingidos patriotas! ainda é tempo, recuai e mostrai que sois brasileiros, que estremeceis esta nossa pátria! (LINCOLN, ano I, n. 7, 18 de outubro de 1884, página única.)

O *Lincoln*, ao se posicionar como “órgão exclusivo de propaganda abolicionista” assumia uma posição “claramente definida”. Observa-se que a seus dirigentes não interessava “saber quem seja liberal ou conservador”, pois independente da orientação política “o de que cogita o Lincoln é de suas ideias, podendo applaudil-as ou combatel-as” desde que sejam ou não “favoráveis à causa que advoga”. Dessa maneira, o *Lincoln* reconhecia que a defesa ou a condenação da Abolição sobressaía a ambos os partidos, não sendo possível definir se um partido era escravagista ou não. A Abolição era um fato inevitável e os partidos buscavam, naquele momento, a melhor forma de fazê-la para evitar uma revolução. Ao indicar o *Diário* e o *Orbe* como partidários dos escravagistas, o *Lincoln* identifica discordâncias na “doutrina que pregão”, levando a uma “incoerência de ideias”,

o que se faz pensar que dentro do próprio Partido Conservador a questão da Abolição era divergente entre seus partidários. Por fim, ao acusar alguns escravagistas de estarem disfarçados “sob o manto de – emancipadores” o *Lincoln* os têm como “fingidos patriotas”, pois ainda que reconheçam a Abolição, buscavam adiar e obter vantagens (indenizações) e ainda não estavam dispostos a reconhecer os ex-escravizados como cidadãos.

Com relação ao Partido Liberal, observa-se que este posicionava-se no Parlamento pelo fim da escravidão. Alfredo Bosi analisa essa posição apontando que, em sua dialética, o Partido Liberal defendia eleições livres e o fim da escravidão como caminhos únicos para o progresso da nação. Mas, em relação ao fim do trabalho servil, vale esclarecer que não era consenso entre todos os liberais a extinção imediata do trabalho escravo. Mesmo entre os declarados abolicionistas (liberais ou conservadores) havia projetos distintos em relação ao fim da escravidão. Entre os liberais havia “o receio de dividir o novo partido em alas divergentes, o que tornaria difícil a ação do Centro Liberal” (BOSI, 2005, p. 231). E a divergência mais marcante dava-se em torno da emancipação dos escravos, se imediata ou gradual, se com indenização ou não. Fato é que àquela altura, “o novo liberalismo já tem condições mentais para dizer que a escravidão, ainda que formalmente legal, é ilegítima” (BOSI, 2005, p. 232).

Ao retomar a ideia em torno dos emancipadores e abolicionistas, analisar-se-á um debate veiculado pelo jornal *Orbe* em 1884, em que o bacharel Manoel Meneses<sup>3</sup>, que outrora tinha sido membro e presidente da Sociedade Libertadora Alagoana<sup>4</sup>, vem a público se defender das acusações – de apoiar um escravocrata – feitas pelo jornal *Lincoln*.

Respondo hoje às acusações que me faz o *Lincoln*, de 30 de Novembro ultimo; e somente hoje, porque tenho estado fora da capital, só agora pude lêr esse libello infamatório contra mim formulado, talvez por um amigo de hontem.

Sem haver de minha parte a menor intervenção, nem a mais simples satisfação, me foi conferido o título de sócio effectivo da sociedade Libertadora Alagoana; e quase em acto continuado fui designado com o honroso cargo de seu presidente, eleição que teve lugar por unanimidade de votos.

[...]

---

<sup>3</sup> De acordo com o *ABC da Alagoas*, Manoel Ribeiro Barreto de Meneses foi atuante na política em Alagoas. Foi deputado provincial, senador estadual, jornalista e advogado. Formado pela Faculdade de Direito do Recife (1872), foi um dos mais importantes defensores da Abolição e da República. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 01/08/2018)

<sup>4</sup> Surgida em Maceió em 28 de setembro de 1881 a Sociedade Libertadora Alagoana tinha por objetivo promover a campanha abolicionista em Alagoas, além de arrecadar manumissões para a libertação de escravos.

Portanto, até o acto da minha eleição de membro da sociedade Libertadora e da minha elevação ao alto cargo de seu presidente da sociedade, por unanimidade de seus membros, me considerava um homem de bem.

Não preciso, pois, justificar-me de acto algum por mim praticado até então.

Pouco tempo depois de haver assumido a presidência da sociedade, reconheci-me impotente para desempenhar tão árdua missão.

Dei a minha demissão [...]

Portanto, até essa data, o meu procedimento era louvável; a minha presença no seio da sociedade era uma necessidade que atendia a sua conservação.

[...]

Sem remuneração alguma alforriei as duas escravas únicas que possuía. A' solicitações e esforços meus, unicamente, consegui e também sem condição nem indemnização alguma, que fossem libertados os seguintes escravos: três de minha respeitável avó dona Izabel de Meirá: eram os melhores de sua fazenda; quatro do avô de minha mulher [...]

Além de todos esses serviços por mim prestados à causa da emancipação dos escravos, durante o meu ano social, serviços que nunca ostentei, nunca se deve desconhecer que fiz também mais um outro sacrifício, para mim muito penoso, em vista dos estado precário da minha fortuna.

[...] Se todos esses serviços e sacrificios, foram por mim prestados à Sociedade; se tudo quanto tenho alegado, não pode ser contestado (provoco a quem quer que seja que o conteste), deve-se concluir que o *Lincoln* foi injusto, iniquo mesmo, quando me injuriou com os epithetos de ingrato e traidor.

[...] Também fui acoitado pelo *Lincoln*, de traidor, cynico, e insensato, por ter afrontado os seus brios, mandando um cartão recomendando a candidatura de um escravocrata. – Antes do mais, releve ponderar, que, hoje no Brazil não conheço mais escravocratas. Os dois últimos partidos que se tem ultimamente revezado no poder, se acham promiscuamente bipartidos entre *emancipadores e abolicionistas*.

Ora, sendo a sociedade *Libertadora Alagoana*, pelos seus estatutos orgânicos, uma sociedade emancipadora e não abolicionista, traidor, cynico e insensato não poderia ser meu procedimento recommendando como membro da sociedade *Libertadora Alagoana*, a candidatura de um emancipador, candidatura que me era *sympathica*. [...]

Foi esta mesma solidariedade que me levou a recommendar para primeiro districto a candidatura do dr. Bernardo Sobrinho, não escravocrata, como diz o *Lincoln*, porém emancipador.

Não recomendei à Sociedade Libertadora, e sim ao presidente efetivo do Montepio popular, instituição cuja criação a mim se deve, cujo presidente honorário sou.

E se fizesse aos consócios da sociedade Libertadora, não poderia ser o meu procedimento taxado de cynico e insensato, porque como já o disse, a Sociedade Libertadora não é abolicionista e sim unicamente emancipadora.

[...]

Manoel Ribeiro Barreto de Meneses. (ORBE, ano V, n. 145, 14 de dezembro de 1884, p. 2-3) [*Grifo meu*].

Ao analisar trechos da extensa defesa de Manoel Ribeiro Barreto de Meneses, vê-se como os conceitos de emancipador e abolicionista estavam bem definidos já naquele contexto. Interessante notar que, em sua defesa, Manoel Meneses destaca que já não conhece mais escravocratas no Brasil e que “os dois últimos partidos que se tem ultimamente revezado no poder, se acham promiscuamente bipartidos entre emancipadores e abolicionistas”. Logo, à altura de 1884, até mesmo os mais conservadores já reconheciam o fim inevitável do regime escravista, posicionando-se como emancipadores, a fim de conduzir a Abolição de forma a assegurar seus interesses e da forma mais lenta possível. Outro ponto a ser notado nessa defesa é a situação da Sociedade Libertadora Alagoana. Depois de citar seu estatuto, Manoel Meneses diz que é “uma sociedade emancipadora e não abolicionista”, significando que, ao menos no período de sua fundação, era a favor de uma Abolição gradual e indenizatória. O radicalismo, ao que parece, estava afastado das ações dessa sociedade e de seus membros, como o próprio Manoel Meneses, ex-donos de escravos. Ao defender-se dizendo que “sem remuneração alguma alforriei as duas escravas únicas que possuía”, indica-nos que a mudança de postura em relação à posse de escravos está relacionada à mudança ideológica que os definiu como emancipadores. Ou seja, aceitavam o fim da escravidão desde que controlada, lenta e sem prejuízos maiores à economia.

A “Monte-pio popular”, instituição evocada por Manoel Meneses, “cuja criação” a ele se deve e da qual fora presidente honorário, era uma das muitas associações mutualistas presentes em Maceió naquele período. O historiador Osvaldo Maciel (2011) busca definir o mutualismo a partir da leitura de outros historiadores e observa que “o mutualismo não deve ser confundido com as irmandades, nem corporações de ofício, nem entidades filantrópicas, nem – muito menos ainda – com as seguradoras”. Ao distinguir as sociedades mutuais das demais associações, Maciel entende o mutualismo “como um fenômeno de classe” e ponto de partida para a compreensão “do processo de formação da classe trabalhadora no Brasil” (MACIEL, 2011, p. 28). Dessa forma, ao colocar na mesma discussão a Sociedade Libertadora e a Monte-pio popular, Manoel Meneses demonstrou como Alagoas (especificamente a capital, Maceió, pois o mutualismo foi um fenômeno urbano) situava-se num contexto de uma cultura associativa. A Sociedade Libertadora tinha como objetivo específico o auxílio à liberdade. A Monte-pio, porém, era um tipo de associação que visava à assistência e ao auxílio a seus associados, tipicamente uma associação de trabalhadores.

Apesar dos objetivos distintos estabelecidos em seus estatutos, as sociedades abolicionistas e mutualistas em determinados momentos comungaram do mesmo ideal: a abolição da escravatura. Aqui percebe-se que Manoel Meneses se situava nesses dois ambientes e muitos outros abolicionistas eram integrantes de sociedades de socorro mútuos. Como exemplo, o jornal a *União*, órgão mantido pela sociedade Perseverança e Auxílio dos Caixeiros de Maceió<sup>5</sup>, declarou em edição de 30 de Janeiro de 1884 que “aceitando o appello que lhe dirigem os ilustres patricios que formam o Gremio [sic] Abolicionista Alagoano da Corte, solidifica e reitera seus protestos de adesão à edificante e generosa idea [sic] da redempção dos escravizados” (UNIÃO, 1884, p. 2). Ao aderir ao abolicionismo, a sociedade Perseverança nada mais fazia que seguir a tendência de seus associados. Estes, unidos em torno de dita associação, buscavam se fortalecer enquanto classe trabalhadora e, por conseguinte, fortalecer a luta por direitos. Nesse ínterim, identificam-se com a causa abolicionista na medida em que fazem oposição às classes proprietárias. Essas suposições nos permitem entender a cultura associativa em Alagoas e o seu envolvimento na causa abolicionista.

Preservar a economia e, conseqüentemente, o *status quo*, era o objetivo das elites diante do cenário da Abolição. Como indicado por Celia Marinho Azevedo, os dirigentes do movimento abolicionista, como Manoel Meneses, oriundos da classe proprietária, conduziam a luta “pela libertação dos escravos e sua integração social”, esforçando-se “para manter o poder da grande propriedade, ou mais precisamente, o poder do capital” (AZEVEDO, 1987, p. 89).

Há autores que não concordam com essa distinção emancipador/abolicionista. Ângela Alonso (2014), na perspectiva da sociologia política, percebeu “o abolicionismo como movimento social”, a partir do conflito engendrado tão somente entre dois grupos: abolicionistas e escravocratas. Assim, Alonso rejeita a distinção apresentada, aqui, nas obras de Azevedo e Gorender, entre emancipadores e abolicionistas. Para Alonso “um movimento social é uma *rede de interações* sociais que se constrói no curso de um conflito e que alinhava uma pluralidade de indivíduos” e, portanto, a posição apresentada por Azevedo e Gorender “ignora que movimentos são heterogêneos, com facções e alinhamentos instáveis, não formam coro, mas orquestra”

---

<sup>5</sup> “Fundada em 30/03/1879, na rua do Comércio, com o nome inicial de Sociedade de Perseverança e Auxílio dos Caixeiros de Maceió, por 16 caixeiros, como então se denominavam os comerciantes. Em 14/09 desse ano, foram aprovados seus Estatutos”. Sua principal finalidade era auxiliar os sócios, com as restrições consignadas nos estatutos; fundar uma biblioteca para incentivar o recreio de todos os associados e criar, gratuitamente, na sede da sociedade, aulas de escrituração mercantil, francês, português e aritmética, que foram iniciadas em 1º de dezembro de 1882. Era dirigido por uma diretoria de 14 membros. In: *ABC das Alagoas*. Para saber mais, ver MACIEL, Osvaldo. **A Perseverança dos caixeiros: o mutualismo dos trabalhadores do comércio de Maceió (1879-1917)**. Recife, Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2011 (Tese de doutorado).

(ALONSO, 2014, p. 120). No entanto, discordando de Alonso e abrindo um parêntese para explicar porque neste artigo me aproprio dos termos emancipador/abolicionista, esclareço que: (a) inicialmente trouxe essa classificação entre algumas lideranças do movimento abolicionistas em Alagoas, a partir dos diálogos veiculados nos jornais alagoanos, o *Lincoln* – na crítica aos “falsos patriotas” – e o *Orbe* – na defesa de Manoel Meneses; (b) ao utilizar os termos emancipador/abolicionista, não pretendo fazer distinção ou tão somente classificar como moderado/radical, mas simplesmente apresentar os projetos que se construíram para conduzir o fim do trabalho escravo no Brasil; (c) por fim, compreendo os termos emancipador/abolicionista como reflexo da dinâmica do movimento social, da heterogeneidade e dos “alinhamentos instáveis” que configuram esse tipo de movimento na medida em que a “rede de interações sociais” promove, em meio ao conflito, “uma pluralidade de indivíduos” com objetivos diversos em torno do mesmo ideal.

As definições de emancipador/abolicionista me levam a perceber que os proprietários e seus representantes no Parlamento podem ser enquadrados no conceito de emancipadores, pois defendiam uma emancipação lenta, gradual e segura. Para defender sua causa, esses antiescravistas “moderados”, buscando argumentos na conjuntura internacional, comparavam “a vida do nosso cativo às agruras que então sofriam os proletários europeus acorrentados a uma jornada de trabalho que ia de dezesseis até dezoito horas diárias” (BOSI, 2005, p.239). Para este grupo a liberdade imediata não seria benéfica para os negros, pois cairiam em outras formas de cativeiro a exemplo dos proletários europeus. Por conseguinte, “se o objetivo dos primeiros era emancipar o escravo o quanto antes, a meta dos últimos era, coerentemente, passar do trabalho escravo para o livre em tempo hábil e sem maiores prejuízos”. Em resumo, “os abolicionistas queriam libertar o negro; os cafeicultores precisavam substituir o negro” (BOSI, 2005, p. 241). Ambos, no entanto, buscavam controlar o negro. Para tanto, os proprietários e o governo desenvolveram diversas estratégias de controle da liberdade.

### **Estratégias de controle da liberdade**

A proximidade da abolição oficial da escravidão era percebida, ainda na época, como “simplesmente a passagem de um tipo de relacionamento social e econômico injusto e opressivo para outro”. Partindo dessa ideia, Sidney Chalhoub, em seu livro *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, analisa as “descontinuidades do processo de abolição da escravidão, das mudanças ou rupturas efetivas que os acontecimentos evidenciavam” (2011, p.

119). A liberdade era percebida em diferentes perspectivas por senhores e escravizados, pois, mesmo um negro adquirindo sua liberdade, ao mesmo tempo um senhor desenvolvia estratégias para mantê-lo sob alguma forma de dominação. Na concessão da alforria, por exemplo, Chalhoub (2011, p. 122) observa que os senhores, para manter sob domínio seus cativos, convenciam-os “de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores” e isso se tornava mais agudo pelo fato de “o poder de alforriar [concentrado] exclusivamente nas mãos dos senhores [desenvolvia] uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de ex-escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos a seus antigos proprietários”. Porém, o uso da alforria como estratégia de dominação na produção de dependentes estava em declínio ocasionado, principalmente pela reação escrava, pois “os negros haviam assumido atitudes mais firmes no sentido de obter a liberdade nesse período” (CHALHOUB 2011, p. 123-124).

Na atualidade, as pesquisas demonstram que os escravizados não se consideravam “coisas”, como faziam crer seus senhores, e que suas atitudes e pensamentos na dinâmica escravista demonstravam posicionamentos de contestação e não de conformismo na luta constante pela liberdade. Na historiografia, o escravizado passa a ser interpretado como um agente político e sua ação política tem motivação diversa<sup>6</sup>. Eram inúmeras as razões que motivavam atos de violência e resistência ao cativeiro: “o rompimento brusco de relações afetivas; o distanciamento forçado de sua terra natal; a resistência a castigos físicos que perceberam como excessivos” (CHALHOUB 2011, p. 68). Esses aspectos são observados no contexto do comércio interprovincial, quando muitos escravizados do Norte<sup>7</sup>, adaptados às relações construídas naquele lugar, são abruptamente arrancados para um outro lugar, as províncias do Sul, para uma outra realidade, as lavouras de café. Desse modo, as ações violentas dos negros provenientes das províncias do Norte comercializados para as lavouras de café do Sul partem de uma consciência dos escravizados onde “tomavam a deliberação de agir no sentido de tentar impedir sua ida para as fazendas de café ou de garantir a permanência na cidade”. Nesse sentido, Chalhoub continua dizendo que

eles aprenderam a fazer valer certos direitos que mesmo se compreensivos de maneira flexível, eram conquistas suas que precisavam ser respeitadas para que seu cativeiro tivesse continuidade: suas relações afetivas tinham de ser

---

<sup>6</sup> João José Reis aborda essa vertente interpretando a ação política dos escravizados a partir das determinações étnico-culturais, religiosas e de classe. Seus estudos partem das experiências tanto dos escravizados quanto dos libertos e dos africanos livres da Bahia na primeira metade do século XIX.

<sup>7</sup> Até meados do século XX, o Brasil era organizado em apenas duas grandes regiões geográficas: norte e sul. Alagoas e alguns estados do atual Nordeste e do Norte, correspondiam as províncias do Norte. Os demais, como São Paulo e Rio de Janeiro, correspondiam as províncias do Sul.

consideradas de alguma forma; os castigos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia formas mais ou menos estabelecidas de os negros manifestarem suas preferências no momento decisivo da venda (CHALHOUB, 2011, p. 70).

Essa citação demonstra que a autoridade do senhor sobre seu escravizado era limitada, pois teria de atender a certas exigências para que o cativo aceitasse suas determinações e principalmente “para que seu cativo tivesse continuidade”. Como exemplo, Chalhoub (2011, p. 72) apresenta as histórias dos negros Serafim e Antônio, particularmente interessantes porque esses dois personagens são provenientes da então província de Alagoas. Serafim “foi matriculado na coletoria de Passo de Camaragibe [...] tido como de filiação desconhecida, com aptidão para o trabalho no campo”. Já “o preto Antônio era alagoano como Serafim, natural de Maceió, e pedreiro por profissão” (CHALHOUB, 2011, p. 80).

Ao chegarem na Corte, vendidos por seus senhores, os referidos negros rebelaram-se com violência para evitar que fossem vendidos para uma fazenda no interior, que consideravam mais degradante que o trabalho ao que estavam habituados. Os desacordos entre os cativos e seus senhores levou à insurreição por parte daqueles. As histórias de escravizados comercializados do Norte para o Sul, revela que através das transações comerciais os negros “tinham uma concepção mais ou menos clara da reciprocidade de obrigações e direitos que os ligava” (CHALHOUB 2011, p. 81). As atitudes desses negros fazem refletir sobre a dimensão da escravidão a partir da Província de Alagoas. Os negros que permaneciam em Alagoas, conviviam com a incerteza de que a qualquer momento seriam vendidos para outra região, logo pode-se supor que havia uma consciência entre os escravizados que viviam em Alagoas, forçando-os a adotarem estratégias mais rebeldes, atitudes de insubordinação, ou uma tática mais amena no trato com o senhor por parte do escravizado para não serem vendidos. Portanto, a ideia de que, na segunda metade do século XIX, a escravidão perdera sua força e caminhava naturalmente para seu fim, cai por terra quando observado que “o volumoso tráfico interprovincial de escravos é uma mostra da vitalidade da escravidão” (CHALHOUB, 2011, p. 71), obrigando os proprietários a desenvolverem novas estratégias de controle.

Com a extinção do tráfico a partir de 1850, o dilema da manutenção da escravidão esbarrava na concessão da liberdade por parte dos senhores que agora, mais do que nunca, precisavam manter a mão de obra escrava, uma vez que a fonte havia cessado. E, mesmo o crescente debate pelo fim da escravidão, “o princípio da propriedade privada continuaria a ser o pacto social relevante para a classe proprietária e governante, porém seria necessário conciliá-lo com os reclames da liberdade”

(CHALHOUB, 2011, p. 151). Essa afirmação se insere num contexto em que um número crescente de negros acessou a justiça para garantir suas liberdades, ameaçadas pela usura dos herdeiros, pois não era incomum que, no leito de morte, um senhor concedesse a um de seus cativos a liberdade como recompensa por sua fidelidade e obediência. Porém, após a morte e consequente partilha dos bens, um herdeiro procurava anular a concessão da liberdade, inclusive ocultando a carta de alforria, para assim manter o negro como propriedade sua.

Chalhoub (2011, p. 164) observa que a concessão de alforrias condicionais era comum entre senhoras idosas tornando-se uma situação corriqueira devido aos “compassivos sentimentos” tão “naturais na sua avançada idade”, sendo muitas delas viúvas e solitárias, almejando da negra ou negro por esse ato “garantir sua fidelidade e bons serviços na doença e na velhice”. Ao relatar a história da viúva solitária Inácia Florinda Correia, Chalhoub (2011, p. 166) nos mostra que, após conceder alforria aos negros Desidério e Joana, a viúva procurou posteriormente revogar as alforrias, alegando que eles não cumpriram com as condições estabelecidas na concessão da liberdade. Dessa forma, “a viúva interpretava a situação como uma mera continuação da escravidão [...]. Com certeza, a senhora tinha apenas a expectativa de que Desidério e Joana se mostrassem mais agradecidos e obedientes após a promessa de liberdade”, o que não ocorreu, e, alegando desobediência e insubordinação, a referida senhora achou por bem revogar as cartas de alforria, reescravizando os negros Desidério e Joana. Essa situação levou a uma ação judicial, na qual os negros tentavam se manter livres. Na defesa, Desidério e Joana alegaram que “não se consideravam mais obrigados a prestar serviços na mesma intensidade que antes e achavam que podiam tomar atitudes condizentes com a situação de homens livres”. Divergindo, pois, do pensamento da senhora, os negros já se consideravam livres e, apesar da alforria condicional, tomavam atitudes de homens livres.

Encontrei em Alagoas, através dos jornais *O Correio Maceioense*<sup>8</sup> e o *Gutenberg*, dois casos que envolvem a revogação da alforria, e que ilustram e complementam as observações trazidas por Chalhoub, ampliando nossa visão sobre o ambiente escravista em Alagoas da segunda metade do

---

<sup>8</sup> O Correio Maceioense, que publicava notícias referentes ao comércio, a indústria e produções literárias, também trazia em suas colunas a correspondência oficial do governo da Província de Alagoas. Suas edições dos anos de 1850 a 1851 encontram-se disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, constando as primeiras 67 edições do ano de 1850 e 06 edições (números 73 a 81) do ano de 1851. Pelas informações constantes no frontispício, sua primeira edição data de 24 de março de 1850, com publicações aos domingos e quintas-feiras, produzido na Tipografia Imparcial de J. S. da Silva Maia, rua do Palácio, n. 12. Apresentava-se no formato de duas colunas com quatro páginas. Foram seus colaboradores Esperidião Eloi de Barros Pimentel, José Próspero Jeová da Silva Carotá, José Sizenando Avelino Pinho e Rodrigo Firmiano de Moraes. Impresso em duas colunas, saía às quintas-feiras e aos domingos. Durou até março de 1851.

século XIX. *O Correio Maceioense*, em edição de 24 de novembro de 1850, na seção “parte oficial” trouxe o extrato do dia 19 de novembro de ações do Governo da Província. Nele havia uma solicitação ao juiz de direito da comarca das Alagoas “para satisfazer ao que pelo governo imperial é exigido em aviso de 19 de outubro último”<sup>9</sup>, que manda rever os cartórios da cidade para averiguar “acerca de ser ou não livre o preto Benedicto, escravo que fora de Aguida de Albuquerque Adorno, do qual se diz que depois de liberto foi vendido pela mesma Aguida a Manoel Balbino de Freitas”. Essa solicitação, ao que parece, é uma ação judicial movida em nome do preto Benedicto em que ele alega ser livre por concessão de alforria. Portanto, solicita da autoridade que examine se a “revogação da alforria fora feita legalmente e se o liberto depois disso não gozou mais da liberdade”. Dessa situação analisa-se que, se Benedicto era forro, não poderia ter sido vendido ao senhor Manoel Balbino de Freitas, porém, se dona Aguida de Albuquerque Adorno revogasse a alforria, a transação poderia ser consumada. Resta saber se a revogação da alforria foi ou não legalizada em cartório. E, se houve a revogação, não foi possível saber o que alegou dona Aguida para o ato da revogação, se ingratidão, se desobediência, se arrependimento, etc. Também não se pode saber, neste caso, quem saiu vitorioso, Benedicto ou dona Aguida. Fato é que a revogação da alforria era uma arma de domínio senhorial, usada para manter a fidelidade do negro mesmo depois de alforriado.

Em outro exemplo, extraído agora do jornal *Gutenberg*, pode-se responder aos questionamentos feitos no caso do negro Benedicto acima citado, pois, na edição de 26 de agosto de 1887, na seção jurisprudência, o jornal trouxe de forma detalhada e completa uma ação de liberdade movida em nome dos negros Felizardo, Agostinho e Eufrazina. Os autores alegaram que eram libertos porque “era esta a intenção do seu ex-senhor Ambrozio Luiz de Alapenha, que declarava sempre a todos e repetira, antes de morrer, que os deixava forros, não só porque não tinha herdeiros necessários, como porque o pedira a sua mulher antes do seu falecimento”. No entanto, após o falecimento do senhor Ambrozio, apareceu algum herdeiro ou a própria esposa, alegando que Ambrozio Luiz de Alapenha “com todo seo tino, não fez declaração alguma de deixar forros seus escravos; e que o que dizia era que os deixaria forros si o servissem bem”. Obviamente os herdeiros contrariaram os autores indicando que eles não cumpriram a condição de “servir bem” e não queriam ver diminuída sua herança. No processo, entre defesa e acusações, provas, testemunhas e considerações, chegou-se ao seguinte veredicto:

---

<sup>9</sup> Felix Lima Junior traz a transcrição desse aviso dirigido ao Chefe de Polícia pedindo informações “acerca de ser ou não livre o preto Benedicto” e demonstra a situação de pretos e pardos livres sujeitos a reescravização em Alagoas.

Considerando que, como vê no Direito vol. 2º pag. 130 a Relação da Corte e o Sup. Trib. de Justiça decidirão que, para a alforria se julgar legalmente conferida, não é necessária que a carta seja entregue ao alforriado, nem seja lançada em livro de actas, bastando que seja concedida vocalmente na presença de testemunhas;

Considerando que a liberdade uma vez conferida, se torna irrevogável – art. 4º §9º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, pela qual ficou a derrocada Ord. L. tit. 63, que autorizava a revogação da alforria por ingratidão;

[...]

Por estas razões e o mais dos autos, julgo procedente a acção intentada para o fim de declarar libertos – Agostinho, Eufrazina e Felizardo, devendo esta sentença servir-lhe de título de liberdade.

Alagoas, 29 de novembro de 1884.

F. Luiz C. de Andrade. (GUTEMBERG, ano VI, n. 189, 26 de agosto de 1887, pp. 2-3.)

Na sentença, o juiz F. Luiz C. de Andrade julgou procedente o pedido dos autores, concedendo-lhes a liberdade. Para tanto, o juiz alagoano baseou-se em processos semelhantes na Corte e em legislações que regulavam a alforria, destacando que, para que a alforria seja legalmente válida, não era necessária que a carta fosse entregue ao alforriado e nem que ela fosse registrada, “bastando que seja concedida vocalmente na presença de testemunhas”. Importante notar que nos dois exemplos alagoanos, o primeiro de 1850 e o segundo de 1887, revela-se um longo período de resistência, com o desenvolvimento de estratégias em prol da liberdade com a atuação direta dos escravizados, mesmo representado por um curador, pois o negro não poderia, por si só, mover ação judicial.

Ao apresentar através desses jornais os limites da liberdade em Alagoas, observa-se que “a escravidão é uma forma de organização das relações de trabalho assentada nas relações de subordinação e dependência dos escravos para com seus senhores; em contrapartida, os senhores deviam proteção e orientação a seus escravos” (CHALHOUB, 2011, p. 168). Desse modo, a alforria era o meio termo entre a escravidão e a liberdade, pois não rompia definitivamente com o cativo e estabelecia que o negro era agora um homem livre dependente. Esse arranjo se explica devido à crença de que o negro era “despreparado para as obrigações de uma pessoa livre”, necessitando de controle e ordenamento. Dessa forma, há uma indicação de que a concessão das alforrias condicionais e mesmo a possibilidade de sua revogação tinha como intenção promover um período de adaptação no qual os ex-escravizados ascendiam à sua nova condição devidamente orientados por seus antigos senhores (CHALHOUB, 2011, p. 175). Nesse sentido, “havia em torno da alforria uma forte expectativa de continuidade de relações pessoais anteriores, de renovação do

papel do negro como dependente e do senhor como patrono e protetor” (CHALHOUB, 2011, p. 186). Essas estratégias demonstram como a classe senhorial era astuta na manutenção do cativo e, ao mesmo tempo, demonstra como os negros souberam se apropriar desses recursos para alcançar a liberdade.

### **Africanos livres: um misto de escravidão e liberdade – um ensaio para a liberdade controlada**

O caso mais controverso nos arranjos de controle da liberdade no Brasil, nos últimos momentos do século XIX, era o dos africanos livres cuja condição jurídica de livres não lhes dava o *status* de trabalhadores livres. Como veremos, antes eram tratados como trabalhadores escravizados, pois sua condição lhes posicionava no limite entre a escravidão e a liberdade. A análise de sua condição nos ajuda a pensar o projeto reformador que objetivava exercer o controle sobre a população egressa da escravatura.

O estudo de Moisés Sebastião da Silva (2013) observa que “as pesquisas sobre a experiência dos africanos livres cresceram substancialmente desde a última década, possibilitando que vários aspectos de suas existências, em espaços diversos, se tornassem conhecidos” (SILVA, 2013, p. 4). Conhecer os aspectos da existência dos africanos livres somente é possível se compreendida a condição de sua liberdade. Frutos do tráfico ilegal, os africanos livres encontravam-se no limite entre a liberdade e a escravidão. Vejamos como, em Alagoas, um desses “espaços diversos”, a categoria dos africanos livres foi incorporada na sociedade. Antes, no entanto, situaremos o modo como essa categoria social incomum se construiu no território alagoano. Como demonstrado por Silva (2013, p. 5) “a presença dos africanos livres na província alagoana se deu em virtude de apreensões realizadas provavelmente em fins do ano de 1849 e ao longo de 1850”. Essa constatação deu-se a partir das análises da documentação referente ao curador dos africanos livres na Província, onde observou que

nos diversos ofícios da correspondência entre o curador dos africanos livres e a presidência da província há referências a interceptações de tráfico ilegal nas praias dos morros de Camaragibe, litoral norte de Alagoas, interceptações das quais os africanos livres são identificados pelo curador como provenientes [sic] (SILVA, 2013, p. 5).

As interceptações apresentadas acima indicam que o contrabando era comum no litoral alagoano e não somente no litoral norte. Para clarear melhor essas informações, trago alguns informes oficiais do governo provincial dos anos 1850 a 1851, veiculados pelo jornal *O Correio Maceioense* que, em sua edição de 2 de março de 1851, apresentou um artigo elogiando o empenho

do governo provincial na repressão ao tráfico de escravos no litoral alagoano. Nele “o Exm. Sr. Conselheiro Presidente continua a pôr em prática judiciosas providências, com o fim de extirpar esse cranco mortífero da nossa sociedade – a *pirataria de escravos*”. No mesmo artigo, outras informações foram colocadas:

De ordem da Presidencia acabão de ser prezos nesta cidade dous subditos Portugueses, como indiciados na pirataria dos escravos: um deles é negociante de grosso trato em Jaraguá, e o outro seu caixeiro. Aguardamos as pesquisas policiais para manifestarmos o resultado definitivo da deligencia.

Os destacamentos ao sul da Provincia velão sobre os Portos de S. Miguel até Coruripe.

[...]

Para o norte também existem forças ao mando do Sr. C. Apolinario, na autura [sic] de Porto de Pedras: tem esse prestante cidadão cumprido satisfactoriamente os seus deveres, tanto quanto costuma e delle espera o Governo.

A pólvora, e as armas apprehendidas nas buscas, que por alli se derão para descobrir africanos livres, não se destinavão afim algum ilegal, segundo as investigações pelo Governo mandadas proceder. (O CORREIO MACEIOENSE, série IV, n. 81, 2 de março de 1851, p. 2)

Desse trecho do jornal *O Correio Maceioense* percebemos que a lei de 1850, ao abolir o tráfico africano no Brasil, continuava a ser desrespeitada, cabendo ao governo provincial atuar para coibi-lo. Dessa forma, diligências atuavam de norte a sul da Província de Alagoas “com o fim de extirpar esse cranco mortífero”. Nas apreensões, os africanos encontrados a bordo dos navios e declarados livres ficavam à disposição do Estado, que se incumbia de lhes dar um destino. Esses informes trazidos pel’*O Correio Maceioense* e pela pesquisa de Moisés Silva, demonstram que na Província de Alagoas a presença de africanos livres era intensa e que o destino deles era basicamente a tutela, ou pelo Estado ou a particulares. Assim, analisar-se-á como estes indivíduos, que tinham uma condição jurídica peculiar, nem escravos, nem livres, eram incorporados ao mundo do trabalho na província de Alagoas, junto com escravizados, brancos pobres e negros alforriados.

Como já demonstrado, a situação dos africanos livres era algo controverso dentro da sociedade escravista brasileira. A lei lhes garantia liberdade tutelada pelo Estado, que os direcionava ao serviço público, a um concessionário ou arrematante. Porém, “um africano livre recém-chegado na casa de um arrematante não seria mais bem tratado do que seus escravos antigos só porque era juridicamente livre” (MAMIGONIAN, 2005, p. 395). Mesmo um escravo liberto, ou um branco pobre, não teria melhor condição de trabalho que um escravizado, pois a coerção era a regra nas relações de dominação. Esta situação, porém, não era uma característica única das zonas rurais.

Mamigonian (2005, p. 397-398) esclarece que “escravos e libertos ao ganho eram parte importante da força de trabalho urbana em grandes cidades, e os africanos livres estavam entre eles”. Dessa forma, seja numa fazenda ou numa grande cidade, o trabalho era marcado pelas relações de submissão acompanhadas por diversas práticas de coerção.

Mesmo na condição de juridicamente livres, os africanos livres eram incorporados ao mercado de trabalho em condições idênticas à dos escravos, muitas vezes como escravos novos, pois não eram reconhecidos como pessoas livres, evidência disso era o fato de exercerem as mesmas ocupações dos escravizados (MAMIGONIAN, 2005, p. 399). Nesse contexto, “os africanos livres eram mantidos em ocupações escravas e sob as mesmas obrigações de servir e obedecer a seus concessionários, que os escravos tinham em relação aos seus senhores” (MAMIGONIAN, 2005, p. 400). Essa situação é comprovada quando observados os contratos e as negociações que regulamentavam o trabalho dos africanos livres, e que demonstram “que eles eram tratados antes como escravos do que como trabalhadores livres” (MAMIGONIAN, 2005, p. 403). Dessa maneira, fica claro que a liberdade jurídica não era garantia de liberdade plena.

Em Alagoas, o jornal *O Correio Maceioense* que em sua primeira página trazia a “parte oficial” com os expedientes do governo da Província, na edição do dia 2 de maio de 1850, trouxe a publicação de um ofício datado de 26 de abril de 1850, onde constavam informações referentes aos africanos livres na Província de Alagoas. No dito ofício, dirigido ao Juiz de Órfãos suplente do termo de Santa Luzia do Norte, ordenava-lhe que nomeasse um curador “que vale a beneficio [sic] dos Africanos livres constantes da relação que se lhe remette” (MACEIOENSE, 1850, p. 1-2) cujos serviços foram arrematados pelo Dr. Manoel Rodrigues Leite de Oiticica, que recebeu a permissão para levá-los para o seu engenho Mundaú. Do mesmo modo, o ofício dirigia-se ao Juiz de Órfãos do termo de Anadia, referindo-se aos africanos livres cujos serviços foram arrematados pelo Diretor geral dos Índios, o senhor Rodrigues Leite Pitanga e ao tenente coronel Antonio Rodrigues Leite Gijula, “a quem se concedeu permissão de os levarem para suas fazendas no dito termo”. Como demonstrado até aqui, os africanos livres que foram arrematados para o trabalho no engenho do Dr. Manoel Oiticica e nas fazendas do senhor Rodrigues Pitanga e do tenente Antonio Gijula, certamente não receberam tratamento diferenciado dos africanos escravizados lá existentes pelo fato de serem juridicamente livres. Como indicado pelo estudo de Beatriz Momigonian, a permissão dada a esses proeminentes proprietários alagoanos para arrematarem o trabalho dos africanos livres, era a forma encontrada pelo governo para exercer controle sobre aqueles indivíduos. Ao mesmo tempo, “quando analisados o perfil dos concessionários aos quais os serviços dos africanos

livres de Alagoas foram confiados”, observa-se que eram pessoas renomadas da sociedade alagoana como doutores, tenentes, capitães, padres, oficiais, alferes e outros funcionários públicos (SILVA, 2011, p. 30). Para esses homens, a posse de africanos, inclusive os livres, além do status social, lhes garantia enriquecimento.

Essas observações sobre a situação dos africanos livres nas relações de trabalho no Brasil oitocentista levantam o seguinte questionamento: se o trabalho escravo era ainda a principal força de trabalho, o uso constante do trabalho dos africanos livres indicaria escassez de mão de obra livre? Mamigonian nos responde que não, e complementa afirmando que

[...] a coerção dos africanos livres não pode, portanto, ser atribuída à falta dos trabalhadores livres no mercado; ao contrário, ela deve ser relacionada à contínua necessidade do governo do império por trabalhadores forçados em obras públicas e projetos nas fronteiras e ao consenso em torno da necessidade de manter os africanos livres sob estrito controle, independente de seu valor e de sua força de trabalho” (MAMIGONIAN, 2005, p. 404).

Destarte, o uso forçado dos africanos livres era uma maneira de baratear as obras do governo na medida em que barateava o custo da força de trabalho e, principalmente, de manter sob controle os africanos não escravizados, pois a escravidão era entendida como uma forma de regenerar o africano que, mesmo livre, deveria ser capitaneado por alguém. No caso dos africanos livres, o Estado cumpria esse papel. Cabe considerar que a utilização dos africanos livres pelos arrematantes, “além de uma mão de obra a baixíssimo custo, os africanos livres, representavam possibilidade de lucro [...] alugando-os a outros particulares ou os colocando ao ganho nas ruas” (SILVA, 2011, p. 33). O controle dos africanos livres, portanto, ilustra o projeto elitista de manter os africanos e seus descendentes sob vigilância e controle, um ensaio para a realidade brasileira do pós-Abolição. Esse projeto, em alguns momentos explícito, em outros implícito, nas ações parlamentares, pode ser observado nos dispositivos das leis emancipacionistas. Aqui vemos uma das etapas de estruturação do racismo no Brasil, como ideologia e prática institucional. A superexploração dos africanos era necessária para a acumulação de capital, ou, se preferirmos, para o enriquecimento do Estado ou privado.

Ao analisar o debate parlamentar em torno das leis emancipacionistas, Joseli Nunes Mendonça observa que o parlamentar Rui Barbosa, posicionando-se de forma favorável à Abolição, defendia que a liberdade deveria ser “vigiada e restrita”. Nesse ínterim, era consenso entre os parlamentares, conservadores ou liberais, a ideia de que a liberdade dos negros necessitava ser “restrita, guiada, controlada” (MENDONÇA, 2007, p. 32). Nessa ótica, para muitos

parlamentares, um dos sérios problemas dos libertos, do qual decorria o perigo do caos social, era o baixo nível de “necessidades que não os compelia ao trabalho” (MENDONÇA, 2007, p. 33). Ou seja, acreditava-se que, se não houvesse medidas para manter os libertos em ocupações, estes dedicariam menos tempo ao trabalho e mais tempo à vagabundagem. Era preciso o estímulo ao trabalho, pois o negro tinha “um baixo nível de necessidades”. Então, pouco ou nenhum tempo dedicado ao trabalho era suficiente para satisfazer suas “necessidades”. Era nesse cenário que os africanos livres estavam inseridos e sua coerção ao trabalho, mesmo na condição jurídica de livres, explicava-se a partir da ideia de que não estavam preparados para a liberdade. O racismo corroborava essas ideias ao ver os africanos como naturalmente propensos aos desregramentos.

Aqui nota-se que a “historiografia sobre a ‘transição’ do trabalho escravo para o trabalho livre” foi fortemente influenciada por essas concepções, que viam os ex-escravizados como despreparados para a liberdade. Mendonça esclarece que:

Ao abordarem essa questão, autores como Florestan Fernandes, Octavio Ianni, Fernando Henrique Cardoso e Emília Viotti da Costa consideraram que os libertos expressavam uma rejeição natural ao trabalho porque, quando escravos foram submetidos aos maus-tratos, à vigilância, ao trabalho compulsório. Além disso, ponderaram que os libertos estiveram desprovidos de elementos socialmente importantes para sua integração na sociedade livre. (MENDONÇA, 2007, p. 36)

Dessa maneira, esses autores, assim como os parlamentares que debatiam o fim do trabalho escravo no Brasil, julgaram que os libertos eram incapazes “de se adaptar convenientemente às condições de sociedade livre pelas deficiências que havia[m] herdado do cativo” (MENDONÇA, 2007, p. 37). Logo, para que a liberdade não viesse acompanhada da ruína econômica e social, dever-se-ia “estabelecer um sistema de libertação que não rompesse o controle dos antigos senhores sobre os libertos” (MENDONÇA, 2007, p. 44). As leis emancipacionistas, do Ventre Livre e dos Sexagenários, contemplaram em seus artigos esses anseios de controle através do trabalho. Na primeira, o senhor poderia desfrutar dos serviços da criança libertada até a idade de 21 anos e, na segunda, o sexagenário teria que trabalhar ainda três anos para o seu senhor até obter sua liberdade definitiva. Todo esse arranjo tinha por argumento a “proteção e amparo” de seus senhores, ao pensarem que, sem isso, os libertos se renderiam aos vícios e a vadiagem, elementos condizentes com sua raça e, por conseguinte, incapazes de se autogovernarem.

No que tange aos sexagenários, outras observações fazem-se importantes para compreendermos o projeto de controle da liberdade. A Lei dos Sexagenários continha alguns dispositivos que deliberadamente objetivavam manter o liberto “sob domínio dos que haviam sido

seus senhores”, como obrigá-los a fixar residência no município de sua alforria pelo prazo de cinco anos. Ao mesmo tempo, deveria ocupar-se num trabalho para não ser penalizado pelo crime de vagabundagem. Dessa forma, “a permanência no município em que fora alforriado combinava-se com a obrigatoriedade do trabalho” (MENDONÇA, 2007, p. 46) para manter o liberto no mesmo lugar e na mesma ocupação. Dessa maneira, mantinha-se sob o controle dos antigos senhores e do governo, entendendo esses mecanismos como necessários para a “proteção” dos libertos, livrando-os dos perigos do ócio. Nesses arranjos percebe-se que os africanos livres e os libertos “foram alocados em um estágio intermediário, durante o qual seriam preparados para viver em liberdade” (MENDONÇA, 2007, p. 47).

Dessas análises, depreende-se que a liberdade jurídica não livrou os africanos livres nem os ex-escravizados das convenções socioculturais do Brasil de então, convenções essas aceitas pela sociedade e que determinavam o modo de ser e de tratar os africanos e seus descendentes por parte das autoridades. “Talvez fosse o modo de se vestir, o jeito de falar, as marcas incisadas no corpo. O fato é que o inspetor bebia em pressupostos compartilhados, tinha um olhar pautado por padrões culturais” (CHALHOUB, 2012, p. 235). Destarte, a situação dos negros na condição jurídica de livres era desafiadora, particularmente no meio urbano, pois constantemente deveriam comprovar sua liberdade e “se por qualquer motivo tivessem dificuldade de provar [...], poderiam ser considerados cativos e declarados bens de evento” (CHALHOUB, 2012, p. 241).

Alforrias, alforrias condicionais, ações judiciais e fugas, eram algumas das estratégias dos negros para adquirirem a liberdade. Mas, como demonstrado acima, era uma liberdade frágil, que constantemente precisava ser alimentada e reafirmada pelos próprios negros. Os africanos livres, assim definidos porque não eram legalmente escravizados por conta da ilegalidade do tráfico, são exemplos dos limites da liberdade no Brasil do século XIX. A ampliação das pesquisas referentes aos africanos livres nos permite pensar como os negros libertos passaram a viver numa sociedade assumindo a condição jurídica de livres, ao mesmo tempo em que não lhes era concedida a cidadania. Junto a eles, milhares de africanos encontravam-se na condição de juridicamente livres em todo o território brasileiro, convivendo, ao mesmo tempo, com africanos escravizados. Todos submetidos aos arranjos de controle da liberdade impostos pelas elites e pelo governo.

### **Considerações finais**

Foi demonstrado que a campanha abolicionista em Alagoas defendia o fim do trabalho escravo. Contudo, os abolicionistas alagoanos eram propugnadores do controle sobre os ex-

escravizados, sob a alegação de que estes não estavam preparados para a vida em liberdade. Alguns diziam que o longo cativeiro os teria embrutecido, portanto, sem controle, a sociedade sofreria com o aumento dos crimes e das “maldades humanas”. Esse pensamento foi percebido nos discursos dos jornais, nas leis abolicionistas e nos relatórios provinciais, em que constantemente eram reclamadas medidas para conter a ociosidade e os vadios. Apesar dos diferentes projetos pensados para a extinção do cativeiro no Brasil, a ordem e a moralidade eram consenso entre os abolicionistas e os emancipadores.

Ao confirmar a hipótese de que Abolição no Brasil foi direcionada pelas “cabeças bem organizadas”, as elites proprietárias e o governo, e que o fim do cativeiro foi conduzido por eles no sentido de acomodar os libertos na realidade de trabalho juridicamente livre e em novos arranjos de exploração, busquei resgatar na História de Alagoas uma “dimensão oculta do passado”, levantar discussões e propor caminhos para repensar a escravidão e a Abolição, contribuindo, dessa forma, para a ampliação e desenvolvimento da História Nacional. Nesse estudo, busquei levantar algumas reflexões sobre o mundo do trabalho. Pensar o trabalho no Brasil, inevitavelmente, converge para seu passado escravista, em que a experiência de mais de 300 anos de cativeiro moldou a sociedade atual. As expressões de racismo, preconceito, discriminação e marginalização às quais os afrodescendentes estão submetidos, são exemplos daquele passado de opressão e de coisificação da pessoa humana. Essas reflexões e o posterior debate que elas reclamam, são uma das grandes contribuições desse artigo.

#### Referências bibliográficas:

ALONSO, Ângela. O abolicionismo como movimento social. In: **Novos Estudos** – SEBRAP – n° 100, Novembro de 2014, (pp. 115/137).

AZEVEDO, Célia Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX)** – prefácio de Peter Eisenberg. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras – 4ª ed.: 2005.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2016.

LIMA JUNIOR, Felix. **A escravidão em Alagoas**. Maceió – AL, 1974, p. 39

MACIEL, Osvaldo. **A Perseverança dos caixeiros:** o mutualismo dos trabalhadores do comércio de Maceió (1879-1917). Recife, Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2011 (Tese de doutorado).

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência de africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade** (Rio de Janeiro, séculos XVIII – XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005,

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição:** escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. [São Paulo – SP]: Editora Fundação Perseu Abramo, 1ª reimpressão 2007. Coleção História do Povo Brasileiro.

REIS, João José. O levante dos Malês: uma interpretação política. In: REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo – Companhia das Letras, 1999. (pp. 99 – 122)

SALLES, Ricardo. As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o oceano saquarema. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil imperial**. Volume III: 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SILVA, Moisés Sebastião da. Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864). In: MACIEL, Osvaldo (org.). **Pesquisando (n)a província:** economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX). Maceió: Q Gráfica, 2011. (p. 19-49)

\_\_\_\_\_. Experiências entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres na Província de Alagoas (1850-1864). In: **XXVII Simpósio nacional de história:** Conhecimento histórico e diálogo social – ANPUH – Natal – RN – 22 a 26 de julho de 2013.

#### Lista de Fontes:

LINCOLN, ano I, n. 8, 28 de outubro de 1884, página única. Exemplar disponível na Hemeroteca Digital: <http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 10/12/2017.

O Correio Maceioense, serie III, n. 59, p. 1, Maceió, 24 de novembro de 1850. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br>, acessado em 13/04/2018.

O *Correio Maceioense*, série I, n. 7, 2 de maio de 1850, p 1-2.

#### Sites consultados:

<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> acesso em 12/11/2017

<http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php>, acesso em 10/03/2019).

*ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 06/02/2019).

<http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php>, acesso em 10/03/2019).